A PROTEÇÃO DA IMAGEM COMO DIREITO DA PERSONALIDADE NA ERA DIGITAL

Thais Maria Rodrigues Garcia (PIC/UEM), João Paulo Marin (Orientador). E-mail: jpmarin@uem.br.

Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Sociais, Maringá, PR.

Ciências Sociais Aplicadas, Direito/Direito Privado

Palavras-chave: Direito à imagem; Proteção; Internet.

RESUMO

A proteção jurídica da imagem enfrenta novos desafios diante do avanço do ambiente digital, sobretudo com a disseminação de mídias sintéticas e *deep fakes* criadas por inteligência artificial. A pesquisa teve como objetivo examinar a natureza jurídica do direito à imagem e suas características. A proteção conferida pela Lei Marco Civil da Internet e pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como os mecanismos de responsabilização civil aplicáveis às violações desse direito. Para tanto, foi adotada metodologia de revisão bibliográfica e análise legislativa, fundamentada na doutrina civilista, na Constituição Federal, no Código Civil, no Marco Civil da Internet e na LGPD. Os resultados evidenciam que o direito à imagem constitui direito autônomo da personalidade,possuindo proteção constitucional e infraconstitucional voltada à preservação da dignidade humana. Verificou-se que o desenvolvimento de ferramentas de inteligência artificial ampliou significativamente os riscos de uso indevido da imagem, favorecendo a criação de conteúdos falsos capazes de gerar danos morais, patrimoniais e sociais. Observou-se ainda que a legislação brasileira busca equilibrar liberdade de expressão, proteção da privacidade e responsabilização dos agentes envolvidos na divulgação de conteúdos ilícitos. Conclui-se que a tutela jurídica do direito à imagem deve ser constantemente aprimorada para acompanhar as transformações tecnológicas, garantindo proteção efetiva à pessoa humana no ambiente digital.

INTRODUÇÃO

O direito à Imagem constitui uma das expressões mais relevantes dos direitos da personalidade, categoria jurídica destinada a resguardar os atributos essenciais da pessoa humana, em suas dimensões física, psíquica e moral, tais direitos possuem condições de direitos fundamentais, reconhecido pela constituição de 1988. Carlos Alberto Bittar leciona que suas características são de caráter absoluto,direitos inatos, extrapatrimoniais,impenhoráveis e *erga omnes.* Em geral esse conjunto de características garantem que a essência do ser humano seja preservada contra qualquer tipo de violação.

Atualmente, a facilidade de captura, reprodução e manipulação de conteúdos visuais ampliou significativamente os riscos de utilização indevida das imagens, sobretudo diante do fenômeno das "*depp fakes"*, cujo grau de realismo elevado exige extremo cuidado para que se consiga distinguir uma montagem gerada por inteligência artificial de um registro autêntico.
O presente trabalho tem como objetivo analisar o direito à imagem como direito da personalidade e sua proteção diante dos desafios impostos pela era digital, especialmente pelo avanço da inteligência artificial.

REVISÃO DE LITERATURA

A pesquisa possui natureza bibliográfica e qualitativa, desenvolvida por meio da análise de doutrinas, legislação e jurisprudência relacionadas aos direitos da personalidade, especialmente ao direito à imagem. Foram examinados dispositivos da Constituição Federal, do Código Civil, do Marco Civil da Internet e da Lei Geral de Proteção de Dados, além de estudos sobre inteligência artificial. O método utilizado foi o dedutivo, partindo da proteção geral dos direitos da personalidade para a análise dos desafios atuais envolvendo a utilização indevida da imagem no ambiente digital.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No que se refere à imagem evidencia a distinção entre imagem-retrato e imagem-atributo, enquanto a primeira corresponde à representação física da pessoa, fisionomia, traços faciais, voz, a segunda diz respeito ao conjunto de qualidades pelas quais o indivíduo é socialmente reconhecido. Essa distinção mostrou-se especialmente relevante diante das "*depp fakes"*, uma vez que a manipulação da imagem pode atingir tanto a integridade da representação física da pessoa, quanto sua credibilidade e reputação social, como se observa, por exemplo, em situações de associação indevida de figuras públicas a fraudes ou a produtos sem comprovação científica.

Os resultados apontam, ainda, que a legislação brasileira vem buscando acompanhar o ritmo acelerado imposto pelo avanço da inteligência artificial, ainda que de forma incremental. O Marco Civil da Internet, representa um dos primeiros esforços do legislador nesse sentido, ao impor aos provedores de aplicações a obrigação de retirar do ar conteúdos ilícitos, seja mediante ordem judicial, seja mediante simples notificação extrajudicial, nas hipóteses de violação da intimidade sexual. Tal esforço, contudo, não garante proteção plena, a assimetria entre a velocidade de disseminação de conteúdos manipulados por inteligência artificial e o tempo de resposta das instituições evidencia que o aperfeiçoamento da legislação deve ser constante.

Nessa mesma linha, a edição da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais reforça a percepção de que o legislador e o Judiciário brasileiros têm buscado, de maneira crescente, ampliar a tutela da imagem e dos dados pessoais diante das novas tecnologias. Ao qualificar a imagem como dado pessoal, a LGPD acrescenta à proteção tradicional já vigente uma camada preventiva, fundada no princípio da autodeterminação informativa, que se soma, sem substituir, os instrumentos já existentes de proteção civil

Quanto à responsabilidade civil, constatou-se que aquele que viola o direito à imagem de outrem não permanece impune, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil, a conduta ilícita gera o dever de reparar o dano causado, ainda que exclusivamente moral. Em regra, não há um contrato ou vínculo obrigacional prévio entre o ofensor e a vítima; assim, o dever de indenizar surge diretamente da prática de um ato ilícito que afronta um direito subjetivo da pessoa atingida (MOTA; MAYA, 2018). Constatou-se, ainda, que o dano decorrente da violação pode ser tanto extrapatrimonial, atingindo diretamente a dignidade e a honra da pessoa, quanto patrimonial indireto, quando a exposição indevida acarreta prejuízos econômicos reflexos, como a perda de oportunidades profissionais. Nos casos de uso comercial não autorizado da imagem, verificou-se que a jurisprudência dispensa a comprovação de prejuízo efetivo, bastando a demonstração do uso indevido para configurar o dever de indenizar.

CONCLUSÕES

Diante do exposto, verifica-se que o direito à imagem ocupa posição de destaque entre os direitos da personalidade, sobretudo em razão da crescente vulnerabilidade a que está exposto no ambiente digital. Os avanços da inteligência artificial e a disseminação de imagens e vídeos manipulados digitalmente têm ampliado significativamente as formas de violação desse direito, impondo ao ordenamento jurídico o desafio de acompanhar, com a mesma velocidade, as transformações tecnológicas que o desafiam. Embora a legislação brasileira já disponha de instrumentos voltados à proteção da imagem e à reparação dos danos daí decorrentes, sua efetividade depende de constante atualização normativa e de uma aplicação jurisdicional atenta às particularidades desses novos meios de violação. Assim, mais do que a existência formal de mecanismos protetivos, o que se impõe é a construção de respostas jurídicas capazes de assegurar, na prática, a tutela da dignidade da pessoa humana diante dos desafios impostos pela era digital.

REFERÊNCIAS

BITTAR, C. A. **Os Direitos da Personalidade**. 8. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 ago. 2026.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 26 ago. 2026

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. **Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 26 ago. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 26 ago. 2026.

MAYA, Danielle L.; MOTA, Karine A. G. **Responsabilidade civil por dano à imagem e a sua proteção constitucional**. Jus.com.br, 25 maio de 2018. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/66476/responsabilidade-civil-por-dano-a-imagem-e-a-sua-protecao-constitucional. Acesso em: 26 ago. 2026.